

**CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. – CENTRAD**

**CNPJ/MF Nº 10.671.035/0001-06**

**NIRE Nº 5330001017-0**

**COMPANHIA FECHADA**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2013**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 27 dias do mês de junho de 2013, às 10:00 horas, na sede social da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD (“Companhia”), localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SAUS, Quadra 05, Bloco K, Edifício Ok Office Tower, Sala 417, Asa Sul, CEP 70070-050.
  
2. **CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
  
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Geraldo Villin Prado, que convidou o Sr. Roberto de Mendonça Braga para secretariá-lo.
  
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) a aprovação dos termos e condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação da Companhia; (“Debêntures”); e (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à emissão das Debêntures.
  
5. **DELIBERAÇÕES:** Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos:
  - 5.1 **Aprovar a Emissão das Debêntures:** aprovar a primeira emissão das Debêntures, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$ 170.500.000,00 (cento e setenta milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão, qual seja, 11 de julho de 2013 (“Data de Emissão”), a serem previstos no Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD (“Escritura”), sendo o valor de (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para as debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta

h

0004  
15 07 10

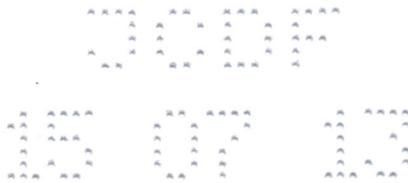
milhões de reais), para as debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”); e (iii) R\$70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais), para as debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”). **(b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em três séries; **(c) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas (i) 500 (quinhentas) Debêntures da Primeira Série; (ii) 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 705 (setecentas e cinco) Debêntures da Terceira Série; **(d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na respectiva Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, na Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, e na Data de Emissão das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário”); **(e) Prazo e Data de Vencimento:** (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados a partir das respectivas Datas de Emissão; e (ii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados a partir da Data de Emissão (“Data de Vencimento”); **(f) Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados; **(g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real; **(h) Colocação e Negociação:** as Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; **(i) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; **(j) Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP (“Preço de Subscrição”), observado que (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas em uma única data pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série”); e (ii) as Debêntures da Terceira Série serão subscritas na mesma Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e Segunda Série pelo Valor Nominal Unitário e, integralizadas em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (“Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série”); **(k) Atualização Monetária:** (i) Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão o seu respectivo Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado (“Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série” e “Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, conforme abaixo definido, até a sua integral liquidação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série”) e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura, (ii) Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto com Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, “Atualização Monetária”), a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e Segunda Série

h

2004  
15 07 10

(conforme abaixo definido) até a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), pela variação do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto com Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, “Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura; **(l) Juros Remuneratórios:** (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à taxa de até 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira e da Segunda Série”), incidentes sobre: (a) para as Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, e (b) para as Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira e da Segunda Série ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, sendo que em ambos os casos, será calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias úteis, e pagos semestralmente, conforme definido na fórmula prevista na Escritura (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série” e “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente); e (ii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Sobretaxa”, e, “Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”); **(m) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** (i) Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas (cada uma, “Parcela de Amortização da Primeira Série”), nas datas e percentuais estabelecidos em cronograma de amortização a ser previsto na Escritura, (ii) Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma, “Parcela de Amortização da Segunda Série”), nas datas e percentuais estabelecidos em cronograma de amortização a ser previsto na Escritura, e (iii) Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, atualizado até a Data de Integralização das Debêntures da Terceira, será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais e sucessivas (cada uma, “Data de Amortização da Terceira Série”) nas datas e percentuais estabelecidos em cronograma de amortização a ser previsto na Escritura; **(k) Pagamento dos Juros Remuneratórios:** (i) Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série: o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado em 10 (dez) parcelas nas

h



datas estabelecidos em cronograma a ser previsto na Escritura; e (ii) Debêntures da Terceira Série: o pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado nas mesmas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, conforme cronograma a ser previsto na Escritura; **(l) Destinação dos recursos:** (i) Debêntures da Primeira Série e Debêntures de Segunda Série: os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da distribuição das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão utilizados para custear parcialmente construção do novo centro administrativo do Governo do Distrito Federal (“Projeto”), nos termos previstos no contrato de concessão celebrado com entre a Companhia e o Governo do Distrito Federal (“Contrato de Concessão”); e (ii) Debêntures da Terceira Série: os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Terceira Série serão utilizados para liquidação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; **(m) Garantias:** as Debêntures contarão com as seguintes garantias: (i) penhor da totalidade das ações da Companhia; (ii) a cessão fiduciária dos direitos emergentes do Contrato de Concessão e da totalidade dos recursos de eventual excussão provenientes do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e outras Avencas n° 361/2012, celebrado em 12 de dezembro de 2012 entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP (“TERRACAP”), a Companhia e a BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. (“BRL”) e como intervenientes o Distrito Federal e o Banco de Brasília – BRB (“BRB”) e do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis n° 360/2012, celebrado em 12 de dezembro de 2012 entre a TERRACAP e a Companhia e como intervenientes o Distrito Federal e o BRB, bem como a conta vinculada na qual serão depositados estes créditos; e (iii) cessão fiduciária de determinadas contas vinculadas nas quais serão depositados os recursos do projeto, de acordo com os termos a serem previstos na Escritura, bem como nos contratos de garantia. Adicionalmente, de forma a assegurar aportes complementares de capital em determinados casos de insuficiências de recursos financeiros, será celebrado contrato de suporte entre Caixa Econômica Federal, o agente fiduciário da Emissão, a Odebrecht Participações e Investimentos S.A, a Odebrecht S.A, e a Via Engenharia, de forma não solidária e proporcional entre as empresas da Organização Odebrecht e a Via Engenharia, contando ainda com a interveniência da Companhia. As Garantias descritas neste item serão compartilhadas entre os titulares das Debêntures e a Caixa Econômica Federal, de forma “pari passu” e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão; **(n) Amortização Extraordinária:** A Companhia poderá realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário não amortizado, observado que nos as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série somente poderão ser amortizadas, nos termos da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e na forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária serão previstos na Escritura; **(o) Resgate Antecipado Facultativo:** observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura, a Companhia poderá, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série” e “Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série”, respectivamente) e, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série em circulação (“Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto com Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, com o Resgate Antecipado das Debêntures Segunda Série, “Resgate Antecipado”); **(p) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **(q) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures a ser prestada por instituição financeira de primeira linha

contratada para esta finalidade, que atuará também como coordenador líder da Oferta, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e nos termos do contrato de distribuição da Oferta; e (r) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures contarão com hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura.

**5.2 Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o agente fiduciário, escriturador mandatário, banco liquidante, assessores legais, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado; e (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando à Escritura e o contrato de colocação e distribuição das Debêntures, e a praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Brasília, 27 de junho de 2013.

A presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

**Certifico que a presente ata é cópia fiel transcrita no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.**

  
Roberto de Mendonça Braga  
Secretário

